

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Subsecretaria de Contratos - ASCON Praca Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

TERMO ADITIVO

4º TA ao CO N.º 056/SG/MPDFT/2023

SEI N.º 19.04.3288.0044468/2023-39

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM UNIÃO, SERVICOS, INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E JDR SERVICES LTDA - ME.

CONTRATANTE

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília-DF, neste ato representado por sua Secretáriageral, **CLAUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º 94/PGJ, 30 de janeiro de 2023, dagui por diante designado simplesmente MPDFT:

CONTRATADA

JDR SERVICES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 22.463.530/0001-09, estabelecida na QSD 53, Lote 01, Loja 01A - Edifício Adonai - Taguatinga Sul - Brasília - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, **DANIELLE FERREIRA** GONÇALVES, conforme Contrato Social, que confere à qualificada poderes para a assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no processo n.º 19.04.3288.0044468/2023-39, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. Repactuar os preços praticados no contrato em 6,14% (seis inteiros e um décimo e quatro centésimos por cento), a contar de 1º/1/2024, consoante o disposto na Cláusula Sétima - Da Repactuação e Do Reajuste, na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e o Sindicato dos Empregados de Empresa de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação Serviços e Serviços Terceirizáveis do DF -SINDISERVICOS/DF, registrada em 10/1/2024 no MTE n.º DF000012/2024, com amparo nos arts. 54 e 55 da Instrução Normativa n° 5/2017 - SEGES/MP, de 26/5/2017, e no artigo 12 do Decreto n.° 9.507/2018;
- 2. Retificar as redações do caput da Cláusula Segunda e do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, ambas do 3º TA 056/SG/MPDFT/2023, tendo em vista a ocorrência de erro material nos cômputos dos valores para exclusão dos custos não renováveis da planilha de formação de preços do contrato, a contar de 18/9/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em razão do disposto no item 2 na Cláusula Primeira, a Cláusula Segunda - Do Preço do 3º TA, passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, a contar de 2/5/2024, o valor global estimado de R\$ 874.246,80 (oitocentos e setenta e quatro mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), sendo o valor de R\$ 835.399,08 (oitocentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e oito centavos) pela prestação de serviços, e o valor estimado de R\$ 38.847,72 (trinta e oito mil, oitocentos e guarenta e sete reais e setenta e dois centavos), mediante ressarcimento do plano de saúde, da assistência odontológica e do auxíliofuneral. E a contar de 18/9/2024, o valor global estimado de R\$ 871.287,07 (oitocentos e setenta e um mil duzentos e oitenta e sete reais e sete centavos), sendo o valor de R\$ 832.437,36 (oitocentos e trinta e dois

mil e quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos centavos) pela prestação de serviços, e o valor estimado de R\$ 38.847,72 (trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos), mediante ressarcimento do plano de saúde, da assistência odontológica e do auxílio-funeral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado discriminado nas tabelas abaixo, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços.

A CONTAR DE 2/5/2024 - RENOVAÇÃO 2024/2025

CATECODIA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)		
CATEGORIA		UNITÁRIO	TOTAL	
Carregador	16	3.943,05	63.088,80	
Encarregado	1	6.527,79	6.527,79	
TOTAL		69.616,59		

A CONTAR DE 18/9/2024 - AMORTIZAÇÃO DE CUSTOS **NÃO RENOVÁVEIS**

CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)		
		UNITÁRIO	TOTAL	
Carregador	16	3.929,05	62.864,80	
Encarregado	1	6.504,98 6.504,9		
TOTAL			69.369,78	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor anual estimado de R\$ 926.039,36 (novecentos e vinte e seis mil trinta e nove reais e trinta e seis centavos), sendo R\$ 884.568,20 (oitocentos e oitenta e quatro mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) pela prestação dos serviços de carregador, e o valor estimado de R\$ 41.471,16 (guarenta e um mil, quatrocentos e setenta e um reais e dezesseis centavos) pelo eventual ressarcimento do Auxílio Saúde, Seguro de Vida e Assistência Funeral e Assistência Odontológica, conforme Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 73.876,98 (setenta e três mil oitocentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos), conforme discriminado nas tabelas abaixo, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços.

A contar de 1º/1/2024- Repactuação de mão de obra

CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)		
CATEGORIA	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL	
Encarregado 44h	1	6.959,22 6.959,22		
Carregador 44h	18	4.182,36	75.282,48	
TOTAL MENSAL			82.241,70	

A contar de 1º/2/2024- Atualização repactuada da supressão de postos

CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)		
CATEGORIA	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL	
Encarregado 44h	1	6.959,22	6.959,22	
Carregador 44h	16	4.182,36	66.917,76	
TOTAL MENSAL			73.876,98	

A contar de 18/9/2024- Amortização repactuada dos custos não renováveis

CATEGORIA	OUANTIDADE	VALOR (R\$)		
		UNITÁRIO	TOTAL	
Encarregado 44h	1	6.934,92	6.934,92	
Carregador 44h	16	4.167,51	66.680,16	
TOTAL MENSAL			73.615,08	

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO VALOR DO RESSARCIMENTO DO **AUXÍLIO SÁUDE**

Os custos com os benefícios referentes ao Auxílio Saúde, ao Seguro de Vida e Assistência Funeral, ao Plano Ambulatorial e à Assistência Odontológica serão ressarcidos, conforme descrito no Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Oitava - Das Condições de Pagamento, do contrato original, até o valor discriminado na tabela abaixo:

AUXÍLIO SAÚDE - POR RESSARCIMENTO				
	QUANTIDADE DE	VALOR (R\$)		R\$)
CATEGORIA	FUNCIONÁRIOS	POR FUNCIONÁRIO		MENSAL
Auxílio Saúde	17	187,18		3.182,06
Seguro de Vida e Assistência Funeral	17	3,30		56,10
Assistência Odontológica	17	12,81		217,77
VALOR ANUAL DO AUXÍLIO SAÚDE / SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL / ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA 41.471,16				471,16

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício (2024), à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica Despesa Corrente, sob o Programa de Trabalho 03062003142610053 e Elemento de Despesa 339037 e representados pela nota de empenho estimativo 2024NE000118, emitida em 25/01/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO EXECUTANTE

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá reforçar o valor da garantia em R\$ 2.681,77 (dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos), para manter o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, R\$ 46.301,97 (quarenta e seis mil trezentos e um reais e noventa e sete centavos), no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE FERREIRA GONÇALVES RAIO**, **Usuário Externo**, em 31/07/2024, às 16:18, conforme § 3° do art. 4° do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIA BRAGA TOMELIN, **Secretária(o)-Geral**, em 31/07/2024, às 18:09, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador 1318593 e o código CRC 2AC81A23.

19.04.3288.0044468/2023-39

1318593v2